

cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença. 7) Intime-se o Ministério Público. P.R.I.C. “

FAZ SABER AINDA que, por sentença proferida em 05 de dezembro de 2019, foi encerrada a falência da empresa C.A. BENJAMIN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, CNPJ 00.789.074/0001-59, como a seguir transcrita: “Vistos. Decretada a falência de C.A. Benjamin Prestação de Serviços em Equipamentos Industriais Ltda Me, em 24/10/2019, determinou-se à requerente da falência, Enmac Engenharia de Materiais Compostos Ltda, que depositasse caução para pagamento dos honorários do administrador judicial no prazo de 48 horas, “sob pena de encerramento do processo de falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. Foram feitas as comunicações necessárias. A requerente não efetuou o depósito (fls. 257). É o breve relatório. Fundamento e decido. Ante o determinado, que não foi objeto de recurso, impõe-se o encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade. É dever da requerente garantir a remuneração de um administrador judicial. Ainda mais quando se tem em vista que se trata de pedido de falência com improvável arrecadação de bens. Não é razoável impor a um terceiro o ônus do trabalho gratuito que nem interessa à requerente da falência ou a quem a representa. Esse também é o entendimento da E. Tribunal de Justiça de São Paulo: Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial. Lei nº 11.101/2005 que não previu a figura do “síndico dativo” ou do “administrador judicial dativo”. Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido. (AgvInst 994.09.299979-9, São Paulo, j. 26/01/2010, v.u., rel. Des. Pereira Calças) Falência (Lei 11.101/05). Recusa do nomeado, advogado do credor requerente da quebra, em aceitar o encargo de administrador judicial. Concordância do credor com relação ao depósito, em caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da C.A. BENJAMIN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, CNPJ 00.789.074/0001-59, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I. “

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de julho de 2020.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1013677-53.2020.8.26.0625
EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDOS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TOWER IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ? CNPJ nº 00.418.548/0001-56, OLÍMPIA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA ? CNPJ nº 53.292.108/0001-61 E HOSAL COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA ? CNPJ nº 53.292.082/0001-51, PROCESSO Nº 1013677-53.2020.8.26.0625.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, informa a todos os interessados e credores que:

1-) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial Vivante Gestão e Administração Judicial, representada por Armando Lemos Wallach, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls.1327), disponível no website da Administradora Judicial (www.vivanteaj.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. 3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situada na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo ? SP, CEP: 04711-904, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail rjtower@vivanteaj.com.br. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de abril de 2021.

PROCESSO Nº 1131530-19.2014.8.26.0100
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 149, § 2º, DA LEI Nº 11.101/05, DA MASSA FALIDA DE GIGASET EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 1131530-19.2014.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA os CREDORES TRABALHISTAS, Jacqueline da Silva Cerqueira, Marcos Antônio de Oliveira, Rosângela Repolho Cordeiro, Simone Delibi da Silva e Coface Kreditversicherung AG Adv. Associados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, venham receber seus créditos sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, §2º, da

Lei nº 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de abril de 2021.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. - PROCESSO Nº 0004098-24.2020.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a (o), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Clovis Rodrigues Pelizzari, em união estável com Daiani Ferri, ajuizaram ação de usucapião visando usucapir dois lotes urbanos, nºs 01 e 24, da quadra 11, do Loteamento "Santa Helena", do Município de Balneário Arroio do Silva, registrados sob a matrícula nº 1587, 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis de Araranguá/SC, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de março de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO Nº 0009264-03.2021.8.26.0100 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a (o), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que JANE MARTINS LUPIM ajuizou ação de USUCAPIÃO visando usucapir um terreno urbano, localizado na Rua Nova Prata, sendo descrito como parte do Lote 1 e 8 da Quadra 82, do Loteamento Praia Arroio do Silva Zona Nova, no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, com área de 211,90m² (duzentos e onze metros e noventa centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, onde mede 16,30 metros, confronta com parte do Lote 2, matrícula 52.940 de propriedade de Nilza Maria Pereira, e parte do Lote 7, matrícula 10.580 de propriedade de Edelther Empresa de Desenvolvimento de terras S.A.; ao Sul, onde mede 16,30 metros confronta com a Rua Nova Prata; ao Leste, onde mede 13,00 metros confronta com parte do Lote 8, matrícula 10.580 de propriedade de Edelther Empresa de Desenvolvimento de terras S.A.; e a Oeste, onde mede 13,00 metros confronta com parte do Lote 1, matrícula 60.993 de propriedade de Companhia Latina América de Engenharia C.L.A.; alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de março de 2021.

Prioridade Idoso - Justiça Gratuita - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - USUCAPIÃO Nº 0010836-33.2017.8.26.0100 - TERCEIRA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - AUTOR: LUÍS HENRIQUE DE MORAES - REQUERIDO: EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A E OUTROS - CITANDO: ARY MASTROCINQUE, em lugar desconhecido - Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, seu cônjuge, se casada for, eventuais interessados ou herdeiros, fica(m) ciente(s) de que neste Juízo tramitam os autos do processo supra epigrafado, bem como fica CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do prazo do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulado pelo autor na petição inicial (Artigo 344 do CPC). Na ação de usucapião referida o autor pretende em razão do exercício de posse lhe seja declarada a prescrição aquisitiva dos seguintes imóveis: 01) Um terreno urbano de formato regular e identificado por lote nº 23.662 da quadra B-80 do Loteamento denominado Morro dos Conventos Zona Nova, município de Balneário Arroio do Silva/SC, com a área de 300m², medindo 12m de frente e por 25m de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao norte confronta com a Rua 48, onde mede 12m; ao sul confronta com o lote nº 23.661, atualmente terras de Maria Conceição da Rosa Laranjeira, onde mede 12m; ao leste confronta com o lote nº 23.664, atualmente terras de Luís Henrique de Moraes, onde mede 25m; ao oeste confronta com o lote nº 23.660, atualmente terras de Luiz Osório Carvalho Vanin, onde mede 25m; 02) Um terreno urbano de formato regular e identificado por lote nº 23.664 da quadra B-80 do Loteamento denominado Morro dos Conventos Zona Nova, município de Balneário Arroio do Silva-SC, com a área de 300m², medindo 12m de frente por 25m de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao norte confronta com a Rua 48, onde mede 12m; ao sul confronta com o lote nº 23.663, atualmente terras de Ana Paula Laranjeira Martins, onde mede 12m; ao leste confronta com o lote nº 23.666, atualmente terras Getulio Roque onde mede 25m; ao oeste confronta com o lote nº 23.662, atualmente terras de Luís Henrique de Moraes, onde mede 25m. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado, na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de abril de 2021.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Cf Distribuidora de Bebidas Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0033403-49.2003.8.26.0100. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 05/04/2021, foi encerrada a falência da empresa Cf Distribuidora de Bebidas Ltda, CNPJ nº 67.123.349/0001-91, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de abril de 2021.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Planet Sat High Speed Internet Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, PROCESSO Nº 0094315-80.2001.8.26.0100. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 31/03/2021, foi encerrada a falência da empresa Planet Sat High Speed Internet Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.538/0001-89, permanecendo a